

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 022

São Paulo

quinta-feira, 2 de fevereiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.597, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1989

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado à Assembleia Legislativa com a mensagem n.º 6, de 1989.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, dos funcionários e servidores, abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação da Assembleia Legislativa com a Mensagem n.º 6, de 1989, até a promulgação da lei complementar respectiva.

Artigo 2.º — A autorização contida no artigo 1.º deste decreto estende-se, também, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão, fixado no projeto de Lei Complementar indicado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de fevereiro de 1989.

2. Tributos lançados e expressos em OTN até o dia 15 de janeiro de 1989.

O recolhimento integral ou da parcela vincenda até 31 de janeiro de 1989 deverá ser feito com a conversão das OTN em cruzados, aplicando-se o índice de 6,17 e, posteriormente, convertendo-se em cruzado novo, na forma constante do item anterior.

3. Tributos não lançados.

O lançamento desses tributos deverá ser efetuado diretamente em cruzado novo.

4. Tributos não lançados, mas cujo cálculo esteja fundado em OTN.

O cálculo deverá ser feito aplicando-se o índice da OTN para janeiro, ou seja, 6,17, efetuado o lançamento diretamente em cruzado novo.

5. Créditos tributários vencidos e não pagos.

Esses créditos (tributo, multa, juros e correção monetária), não pagos até o dia 31 de janeiro de 1989, deverão ser atualizados segundo dispõe a legislação municipal. Se incidente a OTN, o cálculo deverá ser procedido com a aplicação do índice de 6,17, convertendo-se, posteriormente, em cruzado novo, na forma estabelecida no item 1.

Esses créditos, se vencidos e não pagos, após 31 de janeiro de 1989 serão acrescidos apenas de juros moratórios, até o descongelamento legal, sendo expressos em cruzado novo, na forma estabelecida no item 1.

6. Créditos tributários inscritos na Dívida Ativa.

Esses créditos sofrerão os mesmos mecanismos de atualização até janeiro de 1989 e serão convertidos em cruzado novo, aplicando-se, após 31 de janeiro de 1989, apenas os juros moratórios.

7. Créditos decorrentes de preços públicos ou tarifas.

Terão a mesma forma de atualização e conversão dos tributos.

Gestão de Orçamento e Contabilidade

Ajustes de que trata a Medida Provisória 32, de 15 de janeiro de 1989.

Vigência: A partir de 16 de janeiro de 1989.

Na Receita

1) — Receita Orçamentária

2) — Receita Extraorçamentária

Na Despesa

1) — Despesa Orçamentária Paga

2) — Despesa Extraorçamentária

3) — Despesa Orçamentária Empenhada

Posição das Disponibilidades

1) — Registro de Caixa

2) — Registro das Contas Bancárias

Escrituração Contábil

1) — Sistema Patrimonial

2) — Sistema Financeiro

3) — Sistema Orçamentário

4) — Sistema Econômico (Demonstração

das Variações Patrimoniais)

5) — Balancete do mês de janeiro de 1989.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Rollemberg

Despachos do Governador, de 31-1-89

No Processo SPS-31.469-79 e apensos, em que Ananias Patrício de Castro Filho e outros solicitam benefícios nos termos da Lei 1.890-78: "A vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890-78, combinada com a Lei 3.988-83, e em face do parecer 443-88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS-31.469/79	Ananias Patrício de Castro Filho	67.901
SEPS-37.173/80	Antonio Danoso Vidal	238.311
SEPS-1.297/84	Ruth Bittencourt Saad	12.607.184
SEPS-4.047/85		
SEPS-4.120/84	Arcílio Melo dos Santos	8.544
SEPS-88/85	Conceição Peres Gaeta	3.042.904
SEPS-243/85	Guimar Ferraz dos Santos	22.223.621
SEPS-2.543/85	Yolanda Vieira de Carvalho	13.168.530
SEPS-3.033/85	Maria Pissolati	3.238.855
SEPS-4.055/85	Jurema Ortiz Porto	1.007.711.957/RS
SEPS-521/86	Vitório Escabai	12.423.557
SEPS-543/86 c/aps.	Angelo Ninno	519.938
SEPS-1.124/87		
SEPS-933/86	Astrolino Gomes	20.959.992
SEPS-1.747/86	Jose de Aquino e Castro	10.766.651
SEPS-2.099/86	Leopoldo de Oliveira Batista	8.044.581.439/RS
SEPS-94/87	Guimar Xavier Pires	20.325.703
SEPS-221/87	Germano Zanetti	117.787
SEPS-1.003/87	Zulmira Martins de Castro Bicudo	2.239.369
SEPS-1.368/87	Maria Aparecida Gravena de Aguiar	4.263.533
SEPS-1.439/87	José Christano de Andrade	1.505.319
SEPS-1.462/87	Paulo Abbrar	1.756.668
SEPS-1.843/87	Ignaz Lazzarato de Moraes	22.383.996
SEPS-2.465/87	Henrique Prado	23.641.055
SEPS-2.615/87	Eduardo Casagrande	9.645.768
SEPS-272/88	Gastão Ribeiro dos Santos	2.560.524
SEPS-282/88	Manoel Matheus de Lima	9.288.532
SEPS-298/88	Roberto de Mesquita Sampaio Junior	229.816

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de fevereiro — Quinta-feira

10h	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
11h30	Ministro da Justiça, Dr. Oscar D'os Correa.
12h	Senador Severo Gomes.
15h40	Recepção ao Presidente da República em Exercício, Deputado Ulysses Guimarães — Aeroporto de Congonhas — Pavilhão Oficial.
16h30	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.
20h	Jantar com o Presidente da República em Exercício, Deputado Ulysses Guimarães — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	37
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	37
Editais.....	20	Boletim Federal.....	39

SEPS-299/88	Caetano Juliano	1.126.215
SEPS-389/88	Alfredo da Costa Mello	6.380.426
SEPS-393/88	Munilio Viana Carneiro	1.241.219
SEPS-394/88	Maria de Lourdes Guedes Carneiro	922.958
SEPS-396/88	Raul de Maltos Barreiros	1.925.355
SEPS-400/88	Luiz Monteiro da Luz	394.602
SEPS-463/88	Irene de Oliveira	738.299
SEPS-774/88	O'ga Mattos da Silva	884.217
SEPS-784/88	Ivo Bloem Nogueira	18.799.155
SEPS-873/88	Theobaldo de Freitas Leitão	797.524
SEPS-885/88	Diva Leite Fiore	3.260.405
SEPS-886/88	Mario Amelio Humberto Fiore	1.033.425
SEPS-908/88	Christina Rodrigues Alves Pucci	19.541.965
SEPS-969/88	Attilio Damiao Marino	317.487
SEPS-970/88	Emilio Cosmo Marino	273.423
SEPS-976/88	Antonio Arruda	4.458.099
SEPS-993/88	Walfredo Almeida Villela	82.468
SEPS-1.003/88	Vicente Losso	632.867
SEPS-1.022/88	Mario Manjioni Jorge	14.087.170
SEPS-1.240/88	Nelson Santos da Matta	1.131.322
SEPS-1.271/88	Manoel Gonçalves Loyo	523.306
SEPS-1.287/88	Cylio Oliveira	94.819-MG
SEPS-1.368/88	Clemilda Cunha Cardoso	997.007
SEPS-1.432/88	Olyvier Waldemar Heiland	260.359
SEPS-1.580/88	Maria Edméa Bauer Fraga Moreira	1.912.246

No processo SPS-3.701-85 e apensos, em que Elvira Rodrigues de Souza Branco e outros solicitam benefícios nos termos da Lei 1.890-78: "A vista do proposto pelo Secretário da Promoção Social, com fundamento na Lei 1.890-78, combinada com a Lei 3.988-83, e em face do parecer 443-88 da Assessoria Jurídica do Governo, defiro os pedidos constantes deste e dos processos anexos relativos à pensão mensal vitalícia aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 cujos nomes são relacionados em seguida:

Processo	Nome	RG
SEPS-3.701/85	Elvira Rodrigues de Souza Branco	7.446.146
SEPS-218/86	Laura Nassif Farah	7.359.152
SEPS-1.023/86	Maria Luiza Pinto Nunes Meirelles	552.137-3
SEPS-1.831/86	Rafina Seabra de Camargo Arruda	747.820
SEPS-2.101/86	Aurea Sampaio Tocalino	4.925.160
SEPS-833/87	Elvira Benfatti Novaes	4.651.160
SEPS-1.911/87	Narciza de Oliveira Junqueira	
	Amalruda	21.946.552
SEPS-2.473/87	Armando Seno	5.660.659
SEPS-2.479/87	Carmen Ducatti Zanin	7.436.507
SEPS-2.600/87	Achilles Bombig	4.630.665
SEPS-3.121/87	José do Patrocínio Gonçalves	887.969
SEPS-271/88	Ofeila Menezes Constantino	8.361.650
SEPS-413/88	Friomera Leocalo Segatto	8.735.892
SEPS-1.525/88	Helena Elias de Abreu	1.020.683
SEPS-1.530/88	Renato Amaral Muniz	1.538.224
SEPS-1.558/88		
c/aps.	Elvira Gobato Frei	5.233.443-0
SEPS-3.374/85		
SEPS-1.563/88	Artindo de Salvo	721.163
SEPS-1.570/88	Eulina Lemos	10.653.821
SEPS-1.584/88	Frederico Ayres de Oliveira	126.643
SEPS-1.598/88	Maria José Barbosa de Carvalho	847.668

(Republicados por terem saído incorretos.)

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, por intermédio das Gerências de Tributos e de Orçamento e Contabilidade de sua Superintendência de Assistência Técnica, tendo em vista a edição da Medida Provisória de 15 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, vem prestar os seguintes esclarecimentos às Municipalidades, enfocando os seus efeitos quanto às matrizes tributárias e contábil-orçamentária.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM estará à disposição, à Avenida Professor Lincoln Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo, CEP 05508, ou pelo telefone (011) 212-3144.

Gerência de Tributos

1. Tributos lançados (notificados aos contribuintes) até 15 de janeiro de 1989.

O recolhimento das parcelas vincendas desses créditos tributários far-se-á mediante a conversão do valor de cruzado para cruzado novo, na proporção de 1.000 cruzados para 1 cruzado novo, ou seja, sem qualquer deflator.

EXECUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

Exemplo de um registro analítico de receita, para ilustração do problema:

Data	Histórico	Díaria	Acumulado
02-01-89	Arrecadação do dia	3.422,33	3.422,33
10-01-89	Arrecadação do dia	2.138,44	5.560,77
15-01-89	Arrecadação do dia	583,89	6.144,66
16-01-89	Anulação cf. Medida Provisória n.º 032, de 15-01-89 (—)	4,66	6.149,00
		6.149,00	6.140,00
16-01-89	Saldo novo em NCz\$	6,14	6,14

A partir de 16-1-89 — Providências

1) — Os registros analíticos das receitas, quer sejam de natureza orçamentária, quer extraorçamentária, deverão sofrer anulações de receitas, conforme exemplificado acima.

2) — Para tanto, torna-se por base o valor acumulado até o dia 15-1-89, anulando-se os três últimos dígitos, "zerando", dessa forma, o montante arrecadado.

3) — Os produtos anulados das sublinhas pertencentes a uma mesma fonte de receita (Tributária, Patrimonial etc.) serão contabilizados como anulação de receita da própria fonte.

4) — O somatório dessas anulações, correspondente a todas as fontes de receitas, inclusive as extraorçamentárias, será levado a crédito da conta "Caixa".

5) — A contabilização referente ao período (de 2 a 16-1-89, inclusive os ajustes) torna-se obrigatória e para tanto deverão ser coletados os dados respectivos da execução em cruzados (Cz\$).

6) — Finalmente, converte-se o saldo em cruzados (Cz\$), dividindo-se por mil (1.000), para o novo padrão monetário (NCz\$).

7) — Dar sequência normal aos registros da receita, agora em NCz\$.

EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIO E EXTRAORÇAMENTÁRIO

Exemplo de um registro analítico de pagamentos, para ilustração do problema:

Data	Histórico	Parcial	Total
06-01-89	Pagamento do Credor "B"	12.433,66	12.433,66
13-01-89	Pagamento do Credor "D"	13.415,65	25.858,71
16-01-89	Anulação cf. Medida Provisória número 032, de 15-01-89 (—)	8,71	25.850,00
		25.850,00	25.850,00
16-01-89	Saldo novo em NCz\$	25,89	25,89

A partir de 16-1-89 — Providências

1) — Os registros analíticos de pagamentos, quer sejam de natureza orçamentária, quer extraorçamentária, deverão sofrer anulações de pagamento, conforme exemplificado acima.

2) — Para tanto, torna-se por base o valor individual de cada processo pago, somando-se os três últimos dígitos de cada um deles, obtendo-se dessa forma o valor da despesa paga a ser anulada, "zerando", por consequência, os montantes parcial/total.

3) — Os produtos anulados dos elementos pertencentes a uma mesma função de governo (Legislativa, Educação e Cultura etc.) ou subcategoria econômica (Despesa de Custeio, Investimentos etc.) e ainda por modalidade de crédito (Orçamentários/Suplementares ou Especiais), extensiva também à despesa extraorçamentária, serão contabilizados como anulação da despesa paga nessas origens.